

FLASH AVIAÇÃO / AVIATION

ACESSO AO MERCADO E EXERCÍCIO DE DIREITOS DE TRÁFEGO NO TRANSPORTE AÉREO REGULAR EXTRACOMUNITÁRIO

No passado dia 29 de Maio foi publicado o Decreto-lei n.º 116/2012, que aprovou o novo regime jurídico de acesso ao mercado e do exercício de direitos de tráfego de transporte aéreo regular extracomunitário. O objectivo principal deste novo diploma consiste na harmonização do direito interno com as normas comunitárias em matéria de liberalização de acesso ao mercado e distribuição de direitos de tráfego, consagradas no Regulamento (CE) n.º 847/2004, de 29/04 e no Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24/09, respectivamente.

Resumo do novo regime

a) A quem se aplica

As novas regras são aplicáveis às transportadoras aéreas comunitárias que pretendam explorar serviços aéreos regulares em rotas extracomunitárias, com origem ou destino em Portugal. Já a exploração de serviços aéreos em rotas intracomunitárias continuará a ser regido pelo Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008.

b) Autorização de exploração

A exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários está dependente de autorização do Instituto Nacional de Aviação Civil (doravante "INAC"), sendo essa autorização pessoal e intransmissível.

Por forma a garantir um processo transparente e não discriminatório, o INAC deverá publicar no seu *website* (www.inac.pt), *inter alia*, a seguinte informação:

Listagem dos direitos de tráfego disponíveis para exploração;
Os pedidos de autorização de exploração apresentados;
As autorizações concedidas;
As decisões que alterem ou revoguem as autorizações concedidas; e
As decisões dos recursos judiciais para impugnação dos despachos do INAC que recusem a concessão de autorizações.

c) Requisitos para a exploração

É necessário apresentar um requerimento, em língua portuguesa, com i) a identificação da requerente, ii) a indicação dos serviços aéreos regulares que esta pretende explorar, iii) o período IATA em que pretende operar e iv) a data previsível para o início da exploração.

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a licença de exploração válida para um território da União Europeia;
o certificado de operador aéreo; e
o comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social e as finanças portuguesas.

A entrega destes documentos é dispensada quando já se encontrem na posse do INAC, em virtude da apresentação de um pedido anterior.

Por fim, é também necessário demonstrar a capacidade técnica, económica e financeira da companhia aérea para a exploração dos serviços em causa, bem como a subscrição de um contrato de seguro adequado.

d) Direitos de tráfego limitados

Uma vez que existe um número máximo de transportadoras aéreas autorizadas a explorar certas rotas extracomunitárias, em caso de pedidos concorrentes o INAC irá seleccionar a operadora de acordo com determinados critérios pré-estabelecidos, dos quais salientamos os seguintes:

Adequação da oferta à procura dos serviços, tendo em conta a frequência e dias de exploração dos mesmos;
Preços dos bilhetes e políticas tarifárias;
Duração total da viagem;
Tempo máximo de substituição da aeronave;
Qualidade do serviço;
Contribuição para um nível de concorrência satisfatório;
Desempenho ambiental das aeronaves;
Contribuição para a promoção económica do local de implantação; e
Existência de um serviço de comercialização em português, bem como de tripulações que, na sua maioria, falem e compreendam o português, no caso de rotas entre Portugal e outros países de língua oficial portuguesa.

Da decisão do INAC que seleccionar a operadora com acesso à rota pretendida caberá recurso para os tribunais administrativos.

e) Acordo de partilha de códigos

As transportadoras poderão celebrar acordos de partilha de códigos para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários, desde que tal seja permitido pelo acordo sobre serviços aéreos celebrado entre Portugal e o país terceiro de destino.

f) Revogação da autorização

O INAC revogará as autorizações concedidas quando:

A transportadora não der início à exploração do serviço nos dois períodos de programação seguintes;
A exploração dos serviços for suspensa ou interrompida por mais de 6 meses por razões que não constituam caso de força maior;
Tiverem sido prestado dados e informações falsas para aceder a direitos de tráfego limitados;
Os requisitos para a atribuição da autorização deixarem de ser preenchidos;
Por razões de interesse público;
Falta de pagamento das taxas inicial e/ou anual; e
Os direitos de tráfego não sejam utilizados de forma eficaz ou se a transportadora violar as normas nacionais e comunitárias em matéria de concorrência.

Contra-ordenações

O exercício dos direitos de tráfego por entidade não autorizada, assim como outras violações do regime agora aprovado (e.g. o início da exploração da rota fora dos prazos estabelecidos ou a suspensão dessa exploração por razões que não constituam caso de força maior), constituem contra-ordenações aeronáuticas puníveis com coimas entre 400 EUR e 250.000 EUR. Nalguns casos, a infracção poderá ainda dar lugar à aplicação da sanção acessória de inibição do exercício da actividade de transporte aéreo por um período máximo de 2 anos.

Entrada em vigor

O novo regime jurídico entrou em vigor no dia 30 de Maio de 2012.

ACCESS TO MARKET AND EXERCISE OF TRAFFIC RIGHTS FOR SCHEDULED AIR SERVICES IN EXTRA-COMMUNITY ROUTES

On May 29th, Decree-law no. 116/2012 was published, approving the new regime for market access and exercise of traffic rights for scheduled air services in extra-Community routes. The purpose of this new regime is to harmonize national laws with EU regulations on the non-discriminatory market access and distribution of traffic rights embodied in Regulation (EC) no. 847/2004 of April 29th and Regulation (EC) no. 1008/2008 of April 29th, respectively.

Summary of the new regime

a) To whom it applies

The new rules apply to community air carriers that intend to operate scheduled air services in extra-Community routes from or to Portugal. The operation of air services in intra-Community routes will continue to be governed by Regulation (EC) no. 1008/2008 of the European Parliament and of the Council of September 24th, 2008.

b) License to operate

The operation of scheduled air services outside the European Union is subject to licensing by the Portuguese Civil Aviation Institute (hereinafter "INAC"); the license is personal and non-transferable.

To ensure a transparent and non-discriminatory procedure, INAC will publish on its website (www.inac.pt), *inter alia*, the following information:

A list of traffic rights available;
The licensing applications submitted;
The licences granted;
The decisions that amend or revoke the licenses granted; and
The courts' judgments in appeals to challenge the decisions from INAC refusing to grant licenses.

c) Operation requirements

It is necessary to submit an application in Portuguese with (i) the applicant's identification, (ii) an indication of what scheduled air services the applicant intends to operate, (iii) the period in which the applicant wishes to operate and (iv) the expected date for the beginning of the operation.

The application must be accompanied by the following documents:

a valid operating licence for a territory of the European Union; the air operator certificate; and
a certificate evidencing that the applicant has no debts to the Portuguese social security services or the tax authorities.

The submission of these documents is not requested when the same are already in the possession of INAC due to a prior application.

Finally, it is also necessary to contract an appropriate insurance policy and demonstrate the air carrier's technical, economic and financial ability to operate the services in question.

d) Limited traffic rights

Since there is a maximum number of air carriers eligible to operate certain extra-Community flight routes, in case of competing requests INAC will select the carrier in accordance with certain pre-established criteria, including the following:

Match supply and demand in air services, bearing in mind the frequency and scheduled days for the operation;
Ticket prices and pricing policies;
Total duration of the flight to the final destination;
Maximum time to replace the aircraft;
Service quality;
Contribution to a satisfactory level of competition;
The aircraft's environmental performance;
Contribution to economic advancement of the place where the operation will be based;
Existence of a marketing service in Portuguese, as well as crews who speak and understand Portuguese, in case of flight routes between Portugal and other Portuguese speaking countries.

INAC's decision to select the operator with access to the flight route desired may be appealed to the administrative courts.

e) Code-sharing agreement

An air carrier may enter into code-sharing agreements for the operation of scheduled extra-Community air services, provided that it is permitted by the agreement regarding air services concluded between Portugal and the non-EU country of destination.

f) Licence withdrawal

INAC will revoke the licences granted when:

The air carrier does not initiate the service operation in the following two programming periods;
The service operation is suspended or interrupted for more than 6 months for reasons that do not constitute *force majeure*;
False data or information has been provided to gain access to limited traffic rights;
The conditions for granting the licence are no longer met;
For public interest reasons;
In the event of payment default of the initial and/or annual fees; and
Traffic rights are not used effectively or if the air carrier violates national and community rules on competition.

Misdemeanours

The exercise of traffic rights by an unauthorized entity, as well as other violations of the regime now approved (e.g. the beginning of the route operation beyond the established time limit or the suspension of such operation for reasons that do not constitute *force majeure*) are aviation misdemeanours punishable by fines between 400 EUR and 250,000 EUR. In some cases, the offenses may also lead to the suspension of the rendering of air services for a maximum period of 2 years.

Entry into force

The new regime entered into force on May 30th, 2012.